

LEI Nº 3.146 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS, aprova e Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º - O montante do repasse será o advindo do valor recebido do Governo Federal Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria ser editada.

§ 1º- A concessão de parcela do incentivo financeiro desta Lei fica condicionada ao repasse dos recursos advindos do Governo Federal ao Município.

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.146/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 06/09/2018 a 06/10/2018.

R. Barros
RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

§ 2º - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro efetivamente repassado ao Município.


Art. 3º - O incentivo Financeiro será repassado em parcela única na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao do repasse, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias, que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse, salvo disposição em contrário em regulamentação ou normatização da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 1º - O Incentivo Financeiro somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término.

§ 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Comunitários de Endemias que se recusarem, injustificadamente, a participar dos programas e atividades educativas e de combate a endemias estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, ainda que foram de sua área geográfica de atuação, não farão jus ao incentivo previsto nesta Lei.

Art. 4º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional e nem haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro.

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.146/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 06/09/2018 a 06/10/2018.



RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

Parágrafo Único – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Comunitários de Endemias, que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, à época da prestação dos serviços descritos no Art. 3º desta Lei, não receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito


RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento